

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº 3686/2001

Autoriza a contratação temporária de Orientador ou Supervisor de Ensino

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizada a contratação temporária de um (1) Profissional para atuar na área de orientação ou Supervisão de Ensino, com titulação a nível de graduação em Pedagogia Orientação ou Supervisão; ou a nível de Pós-Graduação, garantida a base comum nacional.

**Parágrafo Único** – Esta contratação visa adequação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, no seu Artigo 64.

- **Art. 2º -** A contratação prevista no Artigo anterior, estará sujeita à renovação, até a implantação e implementação do novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
- **Art. 3º** O Profissional contratado para o fim que esta Lei prevê, perceberá remuneração de R\$ 624,80 (seiscentos e vinte e quatro reais com oitenta centavos), em Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Atendido o disposto no Art. 1º desta Lei, as regras para a contratação estarão previstas em Edital.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, em 21 de agosto de 2001.

Registre-se e Publique-se Em Data Supra.

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de avisos e publicações em FERNANDO TEIXEIRA PAHIM PREFEITO MUNICIPAL



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

21/08/2001.Livro 22.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 28/2001.

São Vicente do Sul, 16 de agosto de 2001.

Senhores Vereadores:

Na oportunidade, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 080/2001, que autoriza a contratação temporária de orientadora ou supervisora de ensino, que tem o fim de enquadramento às exigências da Lei Federal 9394/96,LDB, no seu artigo 64 .

Salientamos que o impacto financeiro da referida contratação será nulo, devido não haver alteração financeira, pois já existia a despesa sob a forma de desdobramento de um profissional. Desta forma, somente haverá a substituição do recurso humano em conformidade e com a habilitação exigida em Lei.

Esta contratação além de possibilitar o enquadramento legal, ainda proporcionará um ganho de dez horas na jornada de trabalho, que de 20 horas semanais passará a ser de 30 horas semanais.

Outrossim, esclarecemos a necessidade desta contratação, por não possuir no quadro de recursos humanos do Magistério Municipal nenhum profissional habilitado para esse fim.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com a aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM PREFEITO MUNICIPAL